



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.126/2017

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.692/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 009/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para 3% (três por cento) do item abaixo, previsto na Tabela 1 do parágrafo primeiro do artigo 89 da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante:

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis nº 1.750/2012, 1.800/2013, 1.868/2013, 1.978/2014, 2.047/2015 e 2.055/2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2017**.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 18 de janeiro de 2017.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se